Projeto de Lei n° 110/2024
Interessado: Vereador Aldo Clemente

PARECER

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização sobre o projeto de lei n° 110/2024. De autoria do vereador Aldo Clemente que dispõe sobre a inserção de mensagem no carnê do IPTU acerca de dívidas do imóvel de exercícios anteriores, e dá outras providências. **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Vem ao exame desta Comissão, o projeto de lei n° 110/2024 de autoria do Vereador Aldo Clemente que "dispõe sobre a inserção de mensagem no carnê do IPTU acerca de dívidas do imóvel de exercícios anteriores, e dá outras providências.".

Em seus 03 artigos, o PL n º 110/24, dispõe sobre (i) A presente Lei estabelece que nos carnês do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU deve constar mensagem informando ao contribuinte a existência de dívida anterior relativo a esse imposto, indicando o exercício correspondente. Fica a critério do órgão competente pela emissão do carnê do IPTU determinar o campo em que será inserida a mensagem de que trata o caput deste artigo. (art. 1º, parágrafo único); (ii) A ausência da mensagem de que trata o artigo anterior no carnê não gera a presunção de que inexistem débitos de IPTU de exercícios anteriores para o imóvel. (art. 2º); (iii) vigência da lei (art. 3º).

De acordo com o autor, a proposta legislativa implementa medida que traz transparência e proteção ao contribuinte, uma vez que irá permitir a este o conhecimento da existência de eventuais débitos e a possibilidade de questioná-los ou até mesmo de quitá-los.

Nesse sentido, convém esclarecer que a Administração Pública tem o dever de dar publicidade, ou seja, de conduzir ao conhecimento de terceiros, o conteúdo e a exata dimensão do ato administrativo, a fim de facilitar o controle

dos atos da administração. Então, o referido projeto se revela como extremamente relevante para efetivação de tal princípio.

Útil ainda ressaltar que a Constituição Federal traz no bojo das competências, em seu art. 30, I, a competência do município para legislar sobre interesse local. **Eis o dispositivo:**

> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> **II — suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

II – DO VOTO

Isto posto, após análise do projeto de lei n° 110/24 de autoria do vereador Aldo Clemente concedo **PARECER FAVORÁVEL**, pelo fato de o mesmo não estar eivado de vícios de inconstitucionalidade, nem tampouco contrariar interesse público.

Natal/RN, 22 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR